



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 224

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo .....	1	13	40
Vice-Governadoria .....		14	
Casa Civil.....	4	15	41
Secretaria de Estado de Governo.....		17	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		17	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....	5	17	42
Secretaria de Estado de Cultura .....			42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			44
Secretaria de Estado de Educação.....	5	18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	29	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8	30	
Secretaria de Estado de Obras.....	11		45
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	30	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		34	49
Secretaria de Estado de Trabalho.....		36	
Secretaria de Estado de Transportes .....	11	37	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	11		50
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	12	38	50
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12		50
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			50
Secretaria de Estado de Esporte.....	12	39	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		39	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....			51
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	39	51
Ineditoriais .....			51

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.939, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Centro de Gestão Integrada do Distrito Federal – CGI/DF, cria o Centro de Operações e Monitoramento de Políticas Públicas – COMPP para as ações que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro de Gestão Integrada do Distrito Federal – CGI/DF é responsável pela promoção da articulação, integração e cooperação entre os órgãos e entidades públicas do Distrito Federal, bem como entre os demais órgãos governamentais e não governamentais, com vista ao estabelecimento de canais de relacionamento, comunicação, planejamento e ações concretas para prestação eficiente e eficaz de serviços públicos no âmbito local.

Art. 2º Fica criado o Centro de Operações e Monitoramento de Políticas Públicas – COMPP, órgão pertencente à estrutura do CGI/DF e com a organização definida na forma deste Decreto.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto consideram-se as seguintes definições:

I - Grandes Eventos: todos os acontecimentos que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial, abrangem a participação de grande parcela da população em espaço público e/ou privado de grandes dimensões, e/ou a participação de órgãos, instituições e autoridades governamentais e não governamentais, exigindo a combinação dos conceitos e formas de atuação dos órgãos e instituições em nível distrital e/ou federal de segurança pública, defesa social, defesa civil, ordenamento urbano e outras atividades desenvolvidas por órgãos e instituições que tenham impacto direto ou indireto na realização do evento;

II - Operação de Segurança para os Grandes Eventos: ações desenvolvidas por todas as instituições de Segurança Pública, com eventual apoio do Ordenamento Urbano, Inteligência, trânsito e outras que tenham impacto, direto ou indireto, consoante acordo prévio, na realização dos Grandes Eventos no Distrito Federal, para assegurar a ordem pública e a proteção de pessoas e bens, nos níveis federal e distrital;

III - Sistema de Segurança Pública: compreende todos os órgãos vinculados a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, podendo ainda ser empregados os órgãos e entidades congêneres nas demais esferas de governo, consoante acordo prévio, para desenvolver ações de proteção de pessoas e bens;

IV - Status Operacional Mínimo – SOM: é a condição mínima de funcionamento e de permanência das atividades de monitoramento, fluxo de informações e funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação e comunicações do CGI/DF;

V - Área de Segurança Pública – ASP: compreende o perímetro ao redor dos grandes eventos, fixado geograficamente pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, para o desenvolvimento exclusivo das ações do Sistema de Segurança Pública;

VI - Crise: eventos, que por sua natureza, origem, amplitude, potencial e vulto, inclusive aqueles decorrentes de calamidade pública:

a) superem a capacidade ordinária de condução das medidas preventivas e de enfrentamento implementadas pelo Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal;

b) sejam de natureza tal que, a critério do Coordenador da CIADE/SSP-DF ou do Secretário da SSP/DF, possam vir a comprometer sensivelmente o equilíbrio da ordem pública, o livre funcionamento de poderes constituídos e das instituições da sociedade civil;

c) a grave violação da incolumidade das pessoas ou do patrimônio, mediante eventos da natureza ou conduta humana violenta; e

d) incidentes que tenham grande comoção e repercussão social, exigindo especial resposta das Forças de Segurança Pública e possivelmente, de Defesa;

VII – Mobilidade urbana: condição ordenada para garantia de deslocamento de pessoas e cargas dentro do território do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

###### Seção I

###### Dos objetivos fundamentais do CGI/DF

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais do CGI/DF:

I - fomentar a elaboração de projetos estruturantes para o fortalecimento da presença do poder público nas áreas que indicar;

II - fiscalizar e implementar políticas públicas mediante ações conjuntas a fim de proporcionar o melhor funcionamento das cidades;

III - planejar estratégias para a execução de suas operações;

IV - definir, planejar, coordenar, promover e estabelecer atuação integrada, bem como assegurar a comunicação ágil e eficaz entre os órgãos que o compõem;

V - estabelecer rede de informações e experiências que alimentará o sistema de planejamento integrado;

VI - definir indicadores para avaliação e monitoramento das ações executadas;

VII - identificar situações e áreas que demandem emprego dos órgãos que o compõem, e submetê-las ao Governador do Distrito Federal;

VIII - facilitar aos interessados a obtenção das informações armazenadas, resguardados os aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, bem como as restrições legais;

IX - promover a integração e articulação entre programas de governo, projetos e atividades, contribuindo para a implantação de políticas, diretrizes e normas relativas à gestão dos recursos de tecnologia da informação;

X - estimular o uso racional dos sistemas de informação, visando à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;

XI - estimular o desenvolvimento, a padronização, a integração, a interoperabilidade, a normalização dos serviços de produção e a disseminação de informações;

XII - propor adaptações institucionais necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão que podem refletir em demandas de atualização dos sistemas de informação que suportam a operação das atividades administrativas e finalísticas do Estado;

XIII - estimular e promover a formação, o desenvolvimento e o treinamento dos servidores que atuam na área de atendimento ao cidadão no uso dos sistemas de tecnologia da informação;

XIV - planejar, definir, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações para transmissão dos bens e estruturas empregados nos Grandes Eventos para o Distrito Federal;

XV - coordenar o desenvolvimento das atividades de Inteligência, nos níveis estratégico, tático e operacional, em proveito de suas atividades;

XVI - elaborar regulamentação conjunta nos assuntos de sua atribuição;

XVII - assessorar e representar o Governo do Distrito Federal, no âmbito de suas atribuições.

#### Seção II

##### Da Organização e Estrutura

Art. 5º As ações do CGI/DF, órgão vinculado diretamente ao Governador do Distrito Federal, serão desenvolvidas em 02 (dois) ambientes:

I - Centro de Operações e Monitoramento de Políticas Públicas - COMPP, subordinado ao Conselho Gestor do CGI/DF, para atender as demandas de mobilidade urbana, funcionamento das cidades e monitoramento de políticas públicas em diversos setores da Administração do Distrito Federal;

II - Central Integrada de Atendimento e Despacho/Centro Integrado de Comando e Controle da Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – CIADE/CICCR/SIOSP/SSP-DF, subordinado ao Secretário de Segurança Pública, para as atividades exclusivas de Segurança Pública.

Parágrafo único. Durante o desenvolvimento de suas ações o CGI/DF contará com equipes multidisciplinares de alto desempenho, modelo lógico, ferramentas de inteligência e sistemas tecnológicos de última geração, capazes de prover uma imagem fiel e em tempo real do panorama global dos eventos associados e dos recursos envolvidos.

Art. 6º As atividades do CGI/DF serão conduzidas pelo Conselho Gestor que será composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos e por seus respectivos suplentes:

I - Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional e Comunicação Social do Distrito Federal; e,

V - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

§ 1º Os órgãos que compõem o Conselho Gestor do CGI/DF indicarão os respectivos suplentes, que serão designados por ato do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Gestor do CGI/DF serão escolhidos pelos seus pares, para o exercício de mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º O Presidente terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade.

§ 4º As atividades de apoio e suporte ao Conselho Gestor serão realizadas pela Secretaria Executiva do Conselho.

#### Seção III

Das atribuições dos órgãos que compõem o Conselho Gestor do CGI/DF

Art. 7º Constituem atribuições comuns aos órgãos que compõem o CGI/DF:

I - promover ações e cooperar com a implantação, gestão e operação do CGI/DF, disponibilizando recursos necessários ao desenvolvimento da sua plataforma integradora, de acordo com os padrões de interoperabilidade fixados em ato correspondente;

II - promover ações e cooperar com o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, necessários à tomada de decisões, em proveito dos objetivos fundamentais descritos no artigo 4º deste Decreto;

III - desenvolver as respectivas ações de acordo com os parâmetros definidos no âmbito do CGI/DF, mantendo um Status Operacional Mínimo;

IV - coordenar e prover meios para o desempenho das atividades inerentes ao CGI/DF, de acordo com os parâmetros definidos no âmbito do CGI/DF;

V - articular-se com órgãos e estruturas governamentais e não governamentais, além de organizações multilaterais, para a celebração de convênios e termos de cooperação, visando a otimização das ações do CGI/DF.

Art. 8º Cabe à Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal:

I - coordenar a gestão de projetos prioritários do Governo do Distrito Federal e de gerenciamento de crises envolvendo as políticas públicas no âmbito do CGI/DF;

II - coordenar as atividades desenvolvidas no ambiente operacional, com enfoque na mobilidade urbana, no funcionamento das cidades e no planejamento de políticas públicas do CGI/DF;

III - articular com todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal ações estratégicas de integração de dados e informações necessárias à implantação e operacionalização do Centro de Operações e Monitoramento de Políticas Públicas - COMPP;

IV - coordenar o desenvolvimento de aplicativos e sistemas a serem utilizados no Centro de Operações e Monitoramento de Políticas Públicas - COMPP;

V - acompanhar e apoiar o desenvolvimento da implantação do CGI/DF como ferramenta de suporte ao acompanhamento e à gestão dos projetos prioritários do Governo do Distrito Federal e do gerenciamento de crises.

Art. 9º Cabe à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

I - monitorar e registrar a eficiência e a eficácia da gestão de implantação e operação do CGI/DF;

II - prestar informações sobre a execução dos serviços e das políticas públicas aos cidadãos;

III - acompanhar e participar das atividades da gestão de implantação e operação do CGI/DF, a fim de obter informações para a articulação, a participação e o controle social;

IV - articular as ações estratégicas para a gestão de implantação do CGI/DF;

V - planejar a forma de elaboração dos relatórios das informações.

Art. 10. Cabe à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

I - coordenar e proporcionar a atuação integrada dos órgãos vinculados que compõem o sistema de segurança pública do Distrito Federal com o CGI/DF;

II - realizar adaptações institucionais necessárias à transmissão dos bens e estruturas empregados pelo Centro Integrado de Comando e Controle Regional do Distrito Federal (CICCR/DF) e sua utilização no âmbito da CIADE/SIOSP/SSP/DF;

III - planejar, definir, coordenar, implementar, acompanhar, avaliar, bem como articular-se com os órgãos e entidades, governamentais e não governamentais, nas ações de segurança pública, na forma da legislação;

IV - definir a Área de Segurança Pública durante os grandes eventos e operações a serem desenvolvidas no âmbito do Distrito Federal;

V - acionar os órgãos, agências e instituições integrantes da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal para participar das ações conjuntas no âmbito da CIADE/SIOSP/SSP/DF durante o período de duração dos grandes eventos, definindo e desenvolvendo suas atividades em regime de plantão;

VI - convidar os órgãos, agências e instituições da Administração Pública da União, bem como agências não governamentais, solicitando a indicação de representantes para compor a estrutura CIADE/SIOSP/SSP/DF, durante o período de realização dos grandes eventos;

VII - dispor de uma Sala de Gestão de Crise (SGC) e dirigir suas atividades com a finalidade de desenvolver e manter a consciência e a liderança situacional para dar suporte à tomada de decisões durante as crises e diante de riscos e ameaças complexas iminentes, assim como sobre incidentes que tenham grande repercussão social que necessitem de resposta em nível multidisciplinar de ações estratégicas, táticas e operacionais.

Art. 11. Cabe à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional e Comunicação Social do Distrito Federal:

I - contribuir na área de comunicação social e relações públicas com as informações que serão utilizadas no CGI/DF;

II - divulgar as ações do CGI/DF à população, visando ao fortalecimento do papel da comunicação como instrumento de cidadania;

III - dar acesso às informações disponíveis no CGI/DF;

IV - elaborar plano de divulgação das informações produzidas pelo CGI/DF.

Art. 12. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal:

I - acompanhar as ações de implantação e operação do CGI/DF, como projeto de modernização da gestão governamental do Distrito Federal;

II - contribuir tecnicamente para a gestão da implantação do CGI/DF;

III opinar tecnicamente sobre os procedimentos de implantação do CGI/DF;

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

IV - oferecer infraestrutura de alta disponibilidade para armazenamento e guarda dos dados primários do Distrito Federal, necessários para o funcionamento do CGI/DF;

V – disponibilizar os dados primários, que trata o inciso IV deste artigo, ao CGI/DF.

#### Seção IV

Da Secretaria Executiva do Conselho Gestor do CGI/DF

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do CGI/DF compreende a seguinte estrutura:

I – Secretário Executivo;

II – Secretário Executivo Adjunto;

III – 01 Assessor Especial;

IV – 02 Assessores;

Art. 14. À Secretaria Executiva do Conselho Gestor do CGI/DF incumbe:

I - dar suporte ao Conselho Gestor do CGI/DF;

II - elaborar resoluções, ordens e mensagens emanadas da Presidência;

III - receber, formalizar e transmitir os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;

IV - ordenar e manter a documentação relacionada com as discussões e resoluções do Conselho;

V - preparar e organizar, conforme orientação do Diretor Geral do COMPP e do Diretor do CIADE, as pautas das reuniões do Conselho;

VI - redigir e lavrar as atas das reuniões do Conselho;

VII - encaminhar às autoridades competentes e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela organização dos arquivos e atos do Conselho;

IX - prover o apoio logístico e administrativo do Conselho;

X - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho;

XI - prestar apoio aos demais órgãos envolvidos no CGI/DF.

#### Seção V

Do Centro de Operações e Monitoramento de Políticas Públicas

Art. 15. Ao Centro de Operações e Monitoramento de Políticas Públicas -COMPP incumbe:

I - avaliar o cumprimento das metas e resultados, bem como acompanhar programas, projetos, ações e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicas e privadas que prestam serviços públicos no âmbito do Distrito Federal;

II - assessorar e praticar atos de sua competência em apoio ao Conselho Gestor do CGI/DF, a fim de atingir os objetivos fundamentais elencados no art. 4º deste Decreto; e

III - editar atos normativos e expedir recomendações com vistas ao aperfeiçoamento programas, projetos, ações e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicas e privadas que prestam serviços públicos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 16. O COMPP compreende a seguinte estrutura:

I – Diretoria-Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Diretoria de Comunicação;

IV - Diretoria de Operações Integradas;

V - Diretoria de Sistemas de Informação;

VI - Diretoria de Integração de Dados; e,

VII - Diretoria de Inteligência.

§ 1º A Diretoria-Geral terá a seguinte composição:

I - Diretor-Geral;

II – Diretor-Geral Adjunto;

III - 02 (dois) Assessores Especiais;

IV - 03 (três) Assessores; e,

V - 02 (dois) Assistentes.

§ 2º A Diretoria Administrativa terá a seguinte composição:

I - Diretor Administrativo;

II - Diretor Adjunto Administrativo;

III - 02 (dois) Assessores Especiais;

IV - 04 (quatro) Assessores;

V - 04 (quatro) Assistentes.

VI - Gerência de Contratos; e,

VII - Gerência de Recursos Humanos.

§ 3º A Diretoria de Comunicação Social terá a seguinte composição:

I - Diretor de Comunicação Social;

II - Diretor Adjunto de Comunicação Social;

III - 06 (seis) Assessores de Comunicação;

IV - 06 (seis) Assessores de Mídias Sociais; e,

V - 02 (dois) Assistentes.

§ 4º A Diretoria de Operações Integradas terá a seguinte composição:

I - Diretor de Operações Integradas;

II - Diretor Adjunto de Operações Integradas;

III - 04 (quatro) Assessores Especiais;

IV - 04 (quatro) Gerentes de Operações; e,

V - 02 (dois) Assistentes.

§ 5º A Diretoria de Sistemas de Informação terá a seguinte composição:

I - Diretor de Sistemas de Informação;

II - Diretor Adjunto de Sistemas de Informação;

III - 04 (quatro) Assessores;

IV - Gerente de Redes;

V - Gerente de Infraestrutura;

VI - Gerente de Desenvolvimento de Sistemas; e,

VII - 02 (dois) Assistentes.

§ 6º A Diretoria de Integração de Dados terá a seguinte composição:

I - Diretor de Integração de Dados;

II - Diretor Adjunto de Integração de Dados;

III - 03 (três) Assessores;

IV - Gerente de Modelagem;

V - Gerente de Integração;

VI - Gerente de Requisitos; e,

VII - 02 (dois) Assistentes.

§ 7º A Diretoria de Inteligência terá a seguinte composição:

I - Diretor de Inteligência;

II - Diretor Adjunto de Inteligência;

III - 05 (cinco) Assessores Especiais; e,

IV - 03 (três) Gerentes.

Art. 17. Às diretorias do COMPP constantes do art. 16 deste Decreto, são atribuídas as seguintes competências:

§ 1º Diretoria Geral do Centro de Operações e Monitoramento de Políticas Públicas - COMPP:

I – Representar o COMPP;

II – Normatizar as atividades internas e administrativas do COMPP, em consonância com as demais normas correlatas;

III – Garantir a execução das atividades previstas de operações e monitoramento de políticas públicas;

IV – Coordenar o apoio necessário a quaisquer das diretorias para o pleno funcionamento do COMPP;

V – Informar ao Conselho Gestor do CGI os fatos e incidentes com potencial de geração de crise detectados pela Diretoria de Operações Integradas;

VI – Prestar informações ao Conselho Gestor o CGI, sempre que requisitadas;

VII – Coordenar o cumprimento das orientações emanadas pelo Conselho Gestor do CGI;

VIII – Receber, avaliar e encaminhar os pedidos de informação;

IX – Requerer servidores da estrutura administrativa do complexo administrativo do Distrito Federal;

X - Zelar pela observância e cumprimento das normas atinentes ao Centro de Operações e Monitoramento de Políticas Públicas.

§2º Diretoria Administrativa:

I – Coordenar e prover meios para o desempenho das atividades inerentes ao funcionamento da estrutura organizacional do COMPP;

II – Definir os perfis dos recursos humanos necessários ao adequado funcionamento da estrutura do COMPP;

III – Promover eventuais licitações e contratos necessários às atividades do COMPP;

IV – Contratar, gerir e fiscalizar os contratos;

V - Desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relacionadas ao COMPP;

VI – Realizar reuniões de trabalho com a concessionária e com a gerência do contrato de concessão;

VII – Estabelecer os fluxos para o acompanhamento da realização do objeto contratado junto à concessionária juntamente com a gerência do contrato e o verificador independente;

VIII - Acompanhar consultores, verificadores independentes e auditores;

IX – Validar os processos adotados na fiscalização do contrato de concessão, juntamente com o verificador independente, para o preenchimento dos quadros de indicadores;

X – Promover ações de capacitação dos servidores que atuarão no COMPP.

§3º Diretoria de Comunicação Social:

I – Facilitar o acesso à informação aos integrantes do governo;

II - Prestar informações sobre a execução dos serviços e das políticas públicas para os integrantes do governo;

III - Fazer a interlocução com os meios de comunicação em questões sobre o COMPP;

IV – Executar o plano de divulgação das informações produzidas pelo COMPP;

V – Elaborar todos os boletins periódicos do COMPP;

VI – Zelar pela uniformidade das informações relacionadas ao COMPP divulgadas aos meios de comunicação;

VII – Fazer as relações públicas institucionais do COMPP.

§4º Diretoria de Operações Integradas:

I – Articular com todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal o planejamento e as ações estratégicas de integração de operações do COMPP;

II – Promover o trabalho integrado dos diversos órgãos participantes do COMPP;

III - Sistematizar e elaborar, sempre que necessário, os procedimentos operacionais padrão (POP) das diversas operações do COMPP, bem como as revisões dos mesmos;

IV – Coordenar as ações operacionais relativas ao ciclo diário de atividades do COMPP;

V – Consolidar, complementar e validar o relatório do COMPP;

VI - Desenvolver a consciência situacional;

VII – Assegurar que os boletins periódicos elaborados pela Diretoria de Comunicação Social estejam consistentes e em conformidade com os relatórios do COMPP;

VIII – Promover a verificação periódica dos requisitos funcionais dos sistemas utilizados no âmbito do COMPP juntamente com a Diretoria de Sistemas de Informação;

IX – Desenvolver, continuamente, junto às demais áreas, a definição de uma taxonomia relativa as informações tratadas pelo CGI;

§5º Diretoria de Sistemas de Informação:

I - Verificar a integridade e disponibilidade de dados nos sistemas disponíveis no CGI junto à Concessionária;

II - Coordenar o desenvolvimento de aplicativos e sistemas a serem utilizados no Centro de Operações e Monitoramento de Políticas Públicas;

III - Garantir a segurança dos dados do Centro de Operações e Monitoramento de Políticas Públicas;

IV – Promover a padronização, integração e interoperabilidade dos sistemas entre os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal para o COMPP;

V – Articular com os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal a definição dos padrões arquiteturais dos sistemas para o COMPP;

VI- Identificar a sobreposição e a incompatibilidade de dados.

§6º Diretoria de Integração de Dados:

I – Articular com todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal ações estratégicas de integração de dados e informações necessárias à operacionalização do COMPP;

II – Identificar no Complexo Administrativo do Distrito Federal fontes de dados para uso na missão fim do COMPP;

III – Acompanhar a disponibilização de acesso aos dados primários e sua consolidação na SEPLAN, bem como de sistemas, de forma a garantir a integração dos mesmos;

IV – Coordenar a parametrização de soluções para atendimento dos requisitos técnicos necessários do COMPP;

V – Acompanhar a criação de ferramentas necessárias para integração ao CGI;

VI - estimular o desenvolvimento, a padronização, a integração, a interoperabilidade, a normalização dos serviços de produção.

§7º Diretoria de Inteligência:

I – Coordenar o desenvolvimento das atividades de inteligência, nos níveis estratégico e tático;

II – Atuar em cooperação com a Diretoria de Operações Integradas para ações de inteligência operacionais;

III – Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Operações Integradas, o ciclo de atividades do COMPP;

IV – Apoiar a Diretoria de Operações Integradas, provendo insumos para o replanejamento, sempre que necessário;

V – Analisar os relatórios produzidos no COMPP e promover o cruzamento de dados, gerando relatórios de diagnóstico;

VI – Promover o intercâmbio de informações e dados produzidos pela Diretoria, gerando estatísticas;

VII – Articular-se com outras instâncias governamentais e não governamentais visando o planejamento, implementação e acompanhamento dos projetos especiais que venham a ser desenvolvidos pelo COMPP;

VIII - Orientar o Diretor Geral e o Conselho Gestor do CGI nas ações estratégicas;

IX – Promover a integração entre programas de governo, projetos e atividades, contribuindo para a implantação de políticas, diretrizes e normas relativas à gestão dos recursos;

X – Propor adaptações institucionais;

XI – Acompanhar e coordenar a gestão dos projetos prioritários do Governo do Distrito Federal e as metas estabelecidas no Plano Plurianual;

XII - estimular e promover a formação, o desenvolvimento e o treinamento dos servidores que atuam na área de atendimento ao cidadão no uso dos sistemas de tecnologia da informação do CGI;

XIII - propor adaptações institucionais necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão que podem refletir em demandas de atualização dos sistemas de informação que suportam a operação das atividades administrativas e finalísticas do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A participação nos trabalhos, frequência ou qualquer outra atividade desempenhada no âmbito do CGI/DF devem ser qualificadas como ato de serviço e remuneradas na forma dos respectivos regimes jurídicos correspondentes dos servidores designados, sem perda de quaisquer direitos inerentes ao cargo efetivo e à carreira a que pertencam.

Parágrafo único: O CGI/DF equiparar-se-á a uma Secretaria de Estado cujas atribuições são de interesse policial-militar e de bombeiro-militar, nos termos do item 7, §1º, art. 21 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983

Art. 19. Todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal prestarão apoio e participarão das ações do CGI/DF para o cumprimento das políticas, diretrizes e projetos de governo, durante seu funcionamento.

Art. 20. Os dados solicitados pelo Diretor-Geral do COMPP devem ser imediatamente disponibilizados pelos órgãos públicos da administração pública direta e indireta do Distrito Federal.

§ 1º Os dados devem ser fornecidos em padrão aberto ao Diretor Geral do COMPP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos excepcionais, que deverão ser tratadas de acordo com a complexidade.

§ 2º Os dados primários serão armazenados em plataforma integrada e própria do Distrito Federal, na Secretaria de Planejamento e Orçamento, cabendo ao CGI/DF o seu desenvolvimento por meio de consultas.

§ 3º Outros órgãos e entidades externos ao complexo administrativo do Distrito Federal poderão ser consultados, a fim de colaborar com informações estratégicas para garantir a segurança, servir

de base para gerenciamento de crises e incidentes, bem como apoiar a adequada prestação de serviços públicos no Distrito Federal.

Art. 21. Para o pleno funcionamento do CGI/DF, os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal que possuam veículos automotores classificados como de transporte institucional, nos termos do art. 4º, inciso II, e art. 6º, ambos do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, deverão providenciar, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da publicação deste Decreto, a instalação de solução integrada de gerenciamento de frota por intermédio da instalação de equipamento de GPS nos respectivos veículos.

Art. 22. A Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal deverá exigir no ato da contratação de obras com valor superior a um milhão de reais que a empresa faça a instalação de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso via web que permita o acompanhamento e o monitoramento da execução da obra.

Art. 23. O verificador independente responsável pela avaliação de desempenho da SPE deverá reunir-se periodicamente com o Diretor Administrativo do COMPP e entregar cópias de seus relatórios.

Art. 24. Compete ao Diretor Geral do COMPP expedir as demais normas para acompanhamento da implantação e do funcionamento do CGI/DF, bem como o seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 25. O quadro de cargos em comissão a que se referem as seções IV e V do Capítulo II deverá ser publicado em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Decreto, devendo os representantes do Comitê Gestor do CGI, nomeados por meio da Portaria nº 05, do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, da Governadoria, de 16 de abril de 2014, publicada no DODF nº 78, coordenar as atividades de gestão do CGI.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este decreto, quando ocupados por militares da ativa do Distrito Federal, serão considerados de natureza militar ou interesse militar para todos os efeitos legais.

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 35.312, de 08 de abril de 2014.

Brasília, 23 de outubro de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, com alterações da Portaria nº 9, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF de 16 de setembro de 2013, e nos termos do parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 39, de 22 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 174, de 25 de agosto de 2014, para dar continuidade às apurações constantes no processo nº 360.000.403/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES RODRIGUES

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 186, de 10 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 219, de 17 de outubro de 2014, pág. 17 da Administração Regional de Brasília, ONDE-SE-LÊ: "...símbolo DFG-14...", LEIA-SE: "...símbolo DFG-12...".

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Artigo 53, do Decreto de nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que lhe são conferidas e com base no que dispõe o artigo 41, do Decreto 32.598/2010, que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 161, de 28 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 253, segunda-feira, 2 de dezembro de 2013, página 02.

Art. 2º Determinar, ao Núcleo de Apoio às Feiras dessa Administração Regional, tendo em vista os processos de números 142.001.661/2013, 142.001.662/2013, 142.001.663/2013 e

142.001.664/2013, que convoque as entidades representativas constituídas no âmbito das feiras dos respectivos autos, as quais se encontram, já de fato, gerindo tais espaços, para que tomem ciência e anuem com os Termos das Minutas dos Convênios ali constantes.

Art. 3º As entidades acima mencionadas deverão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da convocação realizada pelo Núcleo de Apoio às Feiras, tomar ciência da Minuta de Convênio referente à feira a qual se encontra gerenciando, bem como anuir aos seus termos.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo do artigo anterior, a gestão do espaço público, respectivo, passará à Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Art. 5º Todos os documentos necessários à regularização das entidades representativas mencionadas no art. 1º, ficarão a cargo do Núcleo de Apoio às Feiras.

Art. 6º A anuência referida nos artigos 1º e 2º dará, ao anuente, o direito de gerenciar, bem como de cobrar a taxa de custeio aos feirantes no âmbito da feira, que se encontra constituído.

Art. 7º O Gerenciamento tratado no artigo anterior se dará da assinatura do Termo de Anuência à Minuta do Termo de Convênio até a assinatura do Termo de Convênio definitivo, qual dar-se-á com a entidade representativa da respectiva feira que for reconhecida pelo Poder Público, conforme processo de escolha a ser definido posteriormente.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Artigo 53, do Decreto de nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que lhe são conferidas e com base no que dispõe o artigo 41, do Decreto 32.598/2010, que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 25, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 43, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014, página 03.

Art. 2º Deferir à Associação Dinâmica da Feira Livre da QN- 210 de Samambaia Norte, inscrita no CNPJ nº 05.473.455/0001-48; à Associação dos Feirantes da Feira Permanente de Samambaia – DF, inscrita no CNPJ nº 05.067.605/0001-13; à Associação dos Feirantes da Feira Livre da QN. 313, inscrita no CNPJ nº 01.660.774/0001-01; e, à Associação dos Feirantes da Feira da QN 510 de Samambaia-DF, inscrita no CNPJ nº 10.910.825/0001-05, todas identificadas nos autos dos processos de números 142.001.661/2013, 142.001.662/2013, 142.001.663/2013 e 142.001.664/2013, respectivamente, a concessão de mais 10 (dez) dias úteis para a entrega dos atos constitutivos e ata de eleição de suas diretorias para o atual mandato e, 30 (trinta) dias, para a análise e anuência às minutas de termo de convênio citadas na Ordem de Serviço nº 161, de 28/11/2013, dessa Administração Regional.

Art. 3º O descumprimento dos prazos pelas entidades referidas no art. 1º, importará na convocação de outras entidades, no âmbito de cada feira, que não obstem em cumprir as determinações contidas nos respectivos autos, citados, também, no art. 1º. Parágrafo Único. O descumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis, referido no art. 1º, será tido como discordância quanto à anuência referida no mesmo artigo, o que importará na imediata convocação constante do caput deste artigo.

Art. 4º Determinar que o Núcleo de Apoio às Feiras elabore e organize Audiências Públicas para tratar dos reconhecimentos, eleições e o que mais entender necessário relativo à gerência dos espaços públicos objetos dos processos citados no art. 1º.

Art. 5º Os prazos, referidos no art. 1º, contarão da data de publicação da presente Ordem de Serviço.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### DESPACHO Nº 962 GAB/2014.

Processo: 070.001.054/2014. Interessado: SINDICATO DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS DO DF. Assunto: Auto Infração – Recurso do Auto de Infração Nº 001876-A.

Ante a manifestação constante do Parecer Técnico-Jurídico Nº 639/2014/AJL/SEAGRI-DF, de 07 de outubro de 2014, acolhido pelo Senhor Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, conhecimento do recurso interposto pelo Sindicato dos Criadores de Ovino e Caprinos do Distrito Federal, conforme petição de 26 de agosto de 2014, por tempestivo e, no mérito, negar-lhe seguimento mantendo a aplicação da multa no valor de R\$ 2.691,00 (dois mil seiscentos e noventa e um reais), conforme a informação transmitida ao referido Sindicato por meio do Ofício nº 20/2014-GSA, de 28 de julho de 2014. Publique-se e, em seguida, retornem-se os autos à Subsecretaria de Defesa e Vigilância Agropecuária-SDV/SEAGRI-DF, para conhecimento e ciência à parte interessada sobre o contido neste despacho.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2014.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 226, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação no âmbito da Secretária de Estado da Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício

de suas atribuições e com base no Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais da Secretaria de Estado da Educação, na mesma esteira do Decreto nº 33.050, de 19 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o Comitê de Tecnologia da Informação, órgão colegiado e de caráter deliberativo, que tem por finalidade definir as estratégias e prioridades na gestão dos recursos e na implementação e acompanhamento de projetos relacionados à Tecnologia da Informação.

Art. 2º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação:

I – Planejar, discutir e definir as estratégias e metas de Tecnologia da Informação;

II – Definir os projetos prioritários, considerando as demandas da Secretaria, requisitos para implementação e a disponibilidade de recursos orçamentários;

III – Acompanhar a gestão dos projetos em andamento e deliberar acerca de eventuais problemas de execução;

IV – Acompanhar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

V – Revisar e alterar, quando necessário, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

VI – Promover o intercâmbio de informações e fomentar ações conjuntas entre os diversos setores da Secretaria, na área de informática;

VII – Cuidar para que a formulação e implementação das estratégias e planos de Tecnologia da Informação estejam harmonizadas com as finalidades da Secretaria da Educação;

VIII – Elaborar e propor alterações em seu Regimento Interno;

IX – Propor treinamentos para melhorar a qualificação dos recursos humanos no âmbito de informática.

Art. 3º O Comitê de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário da Educação do Distrito Federal;

II – Subsecretário da Subsecretaria de Modernização e Tecnologia – SUMTEC;

III – Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG;

IV – Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – SUPLAV;

V – Subsecretário da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB;

VI – Subsecretário da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação – SUGEPE;

VII – Subsecretário da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional – SIAE;

VIII – Subsecretário da Subsecretaria de Logística – SULOG;

IX – Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE.

X – Diretor Executivo da Fundação – Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB

Art. 4º O Comitê de Tecnologia da Informação será presidido pelo Secretário da Educação e, em seus afastamentos ou impedimentos, pelo Secretário Adjunto.

Art. 5º O Subsecretário da Subsecretaria de Modernização e Tecnologia será o Secretário do Comitê de Tecnologia da Informação e auxiliará o Presidente na coordenação e supervisão das atividades.

Art. 6º Será criado um grupo de apoio, que prestará suporte técnico e administrativo ao Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 7º O Regimento Interno definirá as regras de funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de outubro de 2014.

Processo: 084.000469/2014. INTERESSADO: Marta Nogueira Vázquez Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.469/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 165/2014-CEDF, de 30 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marta Nogueira Vázquez, concluídos em 2012, no(a) Instituto de Educación Secundária Fermín Bouza Brey, em Vilagarcía de Arousa, Pontevedra, Espanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

MARCELO AGUIAR

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 221, de 16 de outubro de 2014, republicada no DODF nº 221, de 21 de outubro de 2014, pág. 9, ONDE SE LÊ: “...publicado no DODF nº 219, de 17/07/2014...”, LEIA-SE: “...publicado no DODF nº 219, de 17/10/2014...”.

Na Portaria de 20 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 221, de 21 de outubro de 2014, pág. 56, ONDE SE LÊ: “...no período de 19 a 28 de fevereiro de 2014.”, LEIA-SE: “...no período de 19 a 28 de fevereiro de 2015.”.

Na Portaria de 10 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 263, de 11 de dezembro de 2013, pág. 49, ONDE SE LÊ: “...a contar da 01 de novembro de 2013.”, LEIA-SE: “...a contar da 07 de dezembro de 2013.”.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em, 22 de outubro de 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos.

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR R\$
Repasso da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	30/09/2014	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	22.450.513,99

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 90, de 20 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 173, de 22 de agosto de 2014, página 40, no artigo 9º, ONDE SE LÊ: "...080.006524/2013...", LEIA-SE: "...080.006522/2013...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

## PORTARIA Nº 234, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º A emissão da Nota Fiscal Eletrônica Modelo 65, denominada Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2, à Nota Fiscal de Serviços Modelo 3-A ou ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), deverá obedecer às disposições desta Portaria.

Parágrafo único. A NFC-e somente poderá ser utilizada nas operações de vendas ou prestação de serviços, no varejo, a consumidor final, presenciais ou para entrega em domicílio, exceto nos casos em que a emissão de Nota Fiscal, Modelo 1, Nota Fiscal de Serviços, Modelo 3, e Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, Modelo 55, seja obrigatória.

Art. 2º Para a emissão da NFC-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado pela Administração Tributária.

Parágrafo único. Só poderão se credenciar para a emissão da NFC-e os contribuintes inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 3º A NFC-e deverá ser emitida e o correspondente Documento Auxiliar da NFC-e, DANFE-NFC-e, impresso com base em padrões técnicos constantes no Manual de Orientação do Contribuinte, aprovado pelo Ato COTEPE ICMS 11, de 13 de março de 2012, observadas as disposições do Ajuste SINIEF 07/05.

Parágrafo único. O DANFE-NFC-e deve ser impresso pelo emitente da NFC-e antes da circulação da mercadoria na venda presencial ou para entrega em domicílio a consumidor final e na prestação de serviços.

Art. 4º Fica facultado ao contribuinte do Distrito Federal à emissão de Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final – NFC-e, Modelo 65, por meio de adesão voluntária, a partir de 1º de novembro de 2014.

§ 1º Considera-se adesão voluntária a autorização da primeira NFC-e em ambiente de produção, conforme inciso II da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 07/2005, dispensado qualquer procedimento adicional.

§ 2º Durante o período da adesão voluntária o contribuinte poderá emitir, concomitantemente com a NFC-e, a Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, Modelo 2, a Nota Fiscal de Serviços, Modelo 3-A e o Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Art. 5º A adesão à NFC-e será obrigatória:

I - a partir de 1º de janeiro de 2016 para contribuintes:

a) em início de atividades, independentemente do regime de apuração do imposto a que estiverem submetidos;

b) enquadrados no regime de apuração normal.

II - a partir de 1º de julho de 2016 para contribuintes:

a) optantes pelo Simples Nacional que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta superior (em R\$) a 1.800.000,00;

b) enquadrados em regimes de apuração diferente do normal ou Simples Nacional.

III - a partir de 1º de janeiro de 2017, para contribuintes optantes pelo Simples Nacional que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta superior (em R\$) a 360.000,00;

IV - a partir de 1º de julho de 2017, para os demais contribuintes optantes pelo Simples Nacional, não enquadrados nos incisos acima.

§ 1º A partir das datas especificadas nos incisos do caput, o contribuinte deverá observar as seguintes disposições:

I - não poderá ser emitida a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2 e modelo 3-A, devendo ser inutilizado o estoque remanescente, observados os procedimentos previstos na legislação;

II - não será mais concedida autorização de uso de novo equipamento ECF;

III - o equipamento ECF, cujo uso já tenha sido autorizado, poderá continuar a ser utilizado por até 2 anos ou até que se esgote a memória do ECF, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Para fins de apuração da receita bruta prevista neste artigo, serão considerados os valores auferidos por todos os estabelecimentos do contribuinte, localizados ou não no Distrito Federal.

§ 3º A obrigatoriedade prevista neste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 6º O emitente deverá manter a NFC-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

Parágrafo único O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NFC-e e a existência de Autorização de Uso da NFC-e.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2014.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 211, 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 006/2014 – CP-03, referente ao Processo 040.004.282/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 59, de 22 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 174, de 25 de agosto de 2014 e alterada pela Ordem de Serviço nº 36, de 25 de abril de 2014, publicada no DODF nº 83, de 28 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Orienta a prática de atos processuais por procuração.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e no inciso I do artigo 21 do Anexo único do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a intervenção do sujeito passivo no âmbito da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda por meio de mandatário.

§1º A intervenção de que trata o caput pode ser feita por intermédio de procuração escrita, pública ou particular, ou, ainda, procuração eletrônica obtida mediante acesso ao Portal Agenci@net da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§2º Somente serão retidas cópias das procurações relativas à prática de atos relacionados a processos administrativos em meio físico.

§3º A retenção de que trata o §2º se aplica também a processos administrativos eletrônicos, quando for instituído sistema de processos em que todas as suas peças sejam armazenadas em meio digital.

§4º A procuração de que trata o artigo 38 do Código de Processo Civil será aceita também nos processos administrativos, desde que contenha cláusula permissiva para a prática de tais atos.

Art. 2º A procuração escrita outorgada por instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação do mandante e do mandatário, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Parágrafo único. A procuração de que trata o caput, exceto quando já houver o reconhecimento de firma no instrumento, deverá estar acompanhada do documento pessoal do mandante que contenha assinatura que permita sua conferência com aquela constante do mandato.

Art. 3º A procuração eletrônica é outorgada por meio do uso de programa específico disponível no Portal Agenci@net da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º Podem ser praticados por procuração eletrônica os atos possíveis de serem delegados

por via eletrônica, conforme especificado no Portal Agenci@net, e expressamente indicados pelo mandante.

§ 2º A validade da procuração eletrônica dependerá de seu registro nos sistemas informatizados da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, observado que:

I - caso o mandante possua Certificação Digital emitida por Autoridade Certificadora Raiz da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), o registro poderá ser feito de forma remota, pelo Portal Agenci@net, sem a necessidade do comparecimento do mandante ou mandatário à unidade da Secretaria de Estado de Fazenda.

II – na hipótese de o mandante não possuir Certificação Digital que o identifique eletronicamente, o registro dependerá da entrega do arquivo magnético da procuração eletrônica, em dispositivo de memória flash, acompanhado de via impressa, gerados pelo programa de emissão da procuração, obtido no Portal Agenci@net.

III – a via impressa referida no inciso II deverá ser assinada pelo mandante e, nas hipóteses do artigo 4º, deverá ter a firma reconhecida.

§ 3º No caso do inciso II do § 2º, no ato do recebimento da forma impressa da procuração eletrônica, caso não exista reconhecimento de firma, deverá ser conferida a assinatura do mandante com documento pessoal deste.

§ 4º Após a conferência mencionada no §3º, a forma impressa deverá receber carimbo datador que identifique a unidade de atendimento e o agente responsável pelo recebimento.

§ 5º A procuração eletrônica não será objeto de substabelecimento.

Art. 4º Para a prática de atos que visem a impugnação de lançamento, desistência da jurisdição contenciosa, ciência de decisão do contencioso administrativo, paralisação temporária ou reativação ou baixa de inscrição, parcelamento, adesão a programas de recuperação de créditos tributários, confissão de dívidas, emissão de certidões positivas de débitos acesso a dados protegidos pelo sigilo fiscal, bem como qualquer outro ato em que o mandatário exorbite a administração ordinária, é necessário que constem expressamente da procuração os poderes específicos para a prática do ato.

Parágrafo único. A procuração de que trata o caput, quando não pública, deverá trazer a firma reconhecida do mandante.

Art. 5º Para a prática dos atos por representação, o mandatário deverá apresentar documentos pessoais originais que contenham fotografia e assinatura que permitam sua identificação.

Art. 6º Os atos praticados sem a observância do disposto nesta Instrução Normativa poderão ser expressamente ratificados pelo mandante, retroagindo os efeitos à data de sua prática.

Art. 7º A procuração outorgada com prazo indeterminado produzirá efeitos perante a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda até que a comunicação de sua revogação seja feita, permanecendo o mandante responsável pelos atos até então praticados.

Parágrafo único. A comunicação da revogação do mandato dar-se-á:

I – por meio do mesmo programa gerador, obtido no Portal Agenci@net, no caso de procuração eletrônica.

II - por instrumento público ou particular, obedecendo à mesma espécie utilizada para a sua constituição.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

WILSON JOSÉ DE PAULA

## **COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Descredencia técnicos da empresa MICROHARD INFORMATICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.006.089/2002, RESOLVE: DESCRENCIAR técnicos da empresa MICROHARD INFORMATICA LTDA estabelecida na QNE 07 LOTE 08 LOJA 01 E 02 Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 38.025.151/0001-77 e no CF/DF nº 07.324.169/001-97, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais, por intermédio dos seguintes técnicos, tendo em vista que os seus Atestados de Capacitação Técnica estão vencidos. Técnico: Francisco Erinaldo Barroso da Silva, CPF nº. 816.682.951-72, RG nº. 1.595.156 SSP/DF; Jorge Yuri Lopes da Silva, CPF nº 002.128.981-67; Charles Freitas Martins, CPF nº 037.757.501-18; WILLAME DA SILVA LIMA, CPF nº 042.522.293-40.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

## **COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

### **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COOR-

DENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.005485/2014, DIAKARIAOU DIALLO, IPVA, 2014, NÃO CONSTATADO INDÉBITO TRIBUTÁRIO; 127.006827/2014, COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, ITBI, 2013, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.006823/2014, MARINA SILVERIO MARTINS BRITO, ITBI, 2011, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.007956/2014, CELSO PIRES SALES, ITBI, 2012, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.007493/2014, LUCIANE DE ANDRADE OLIVEIRA SALES, IPVA, 2014, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.007264/2014, THAIS RESENDE CASTRO IAMADA, ITBI, 2013, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.007105/2014, ANAMARIA MOLLO DE CARVALHO, IPVA, 2014, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 02, de 20/01/2014, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS E MOTIVO: 127.006271/2013, NEDA BARBOSA DE MIRANDA, SAULO PINHEIRO DE MIRANDA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 21, de 02/07/2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.009912/2014, CECIN PINHEIRO TANNURE, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 125, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 127.008421/2014, ADERILTON PAULO DE SOUSA RODRIGUES, TLP, 2013 INDEFERIDA, TLP, 2014, R\$ 394,98, DEFERIDA, PAGAMENTO EFETUADO A MAIOR; 127.008638/2013, SERGIO FRANCO RAMOS, PARCELAMENTO, 2013, R\$

140,93, PAGAMENTO EFETUADO INDEVIDAMENTE. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004347/2014, Eduardo Gomes Lima, 783.201.271-49, OVT1526, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.004364/2014, Diogo Xavier Gomes da Silva, 003.833.911-05, JYG7642, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.004446/2014, Ana Paula Ramos de Souza, 920.905.591-87, JHK9267, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 043.004434/2014, Jeane Souza Cerqueira, 882.608.955-87, OVS2379, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e fundamentado na Lei Complementar nº 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO, INTERESSADO E CPF/CNPJ: 043.002414/2014, Comander Box Ltda, 01.226.892/0001-06.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 743, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Mobjetto Armários e Cozinha Ltda Epp, objeto do processo 370.000.923/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 746, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Defere a solicitação de ampliação de área e a alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de ampliação de área edificada da empresa Protege Comércio de Acessórios e Serviços para Autos Ltda ME, detentora do processo 160.000.835/1999, de 364,95m² para 441,42m².

Art. 2º Deferir a alteração do Objeto Social da empresa, que passa a ser ‘Comércio varejista de móveis, eletro domésticos, tecidos, cama, mesa e banho, espumas, borrachas, plásticos, toldos, painéis, coberturas, materiais hidráulicos e elétricos, ferragens, com serviços de instalações e climatizações’.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 747, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa LCE Tecnologia da Informática e Integração de Sistemas Ltda, objeto do processo Nº 370.000.727/2010.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Nº 1293/2010 – COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF Nº 220, de 19 de novembro de 2010, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 748, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Decorar Decorações e Serviços Ltda ME, objeto do processo Nº 160.000.879/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Nº 1293/2010 – COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF Nº 220, de 19 de novembro de 2010, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 749, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Auto Via Veículos Ltda, objeto do processo 370.000.226/2014, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 750, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Indeferir o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Ilma Lopes Cascimiro ME, objeto do processo 160.001.436/2000.

Art. 2º Manter os termos da Resolução Nº 083/2013 – COPEP/DF, de 23 de abril de 2013, publicada no DODF Nº 109, de 18 de maio de 2013, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 752, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Buffet Infantil Traquinando Ltda ME, objeto do processo 370.000.357/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 753, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa J A Produções e Eventos Ltda, objeto do processo Nº 160.000.227/2006.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 841/06 – COPEP/DF, de 18 de dezembro de 2006, publicada no DODF Nº 244, de 22 de dezembro de 2006, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 754, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa EMC Engenharia e Representação Ltda ME, objeto do processo 370.000.384/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 755, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Alfa Química Ltda ME, objeto do processo Nº 160.000.560/2005.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 840/06 – COPEP/DF, de 18 de dezembro de 2006, publicada no DODF Nº 244, de 22 de dezembro de 2006, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 756, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Indefere o pedido de Sobrestamento do Contrato e a Prorrogação de Prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de sobrestamento das cláusulas contratuais e a prorrogação de prazo para implantação da empresa Quacil – Construções e Terraplenagem Ltda, objeto do Processo Nº 160.000.347/2005.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 757, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Indústrias Rossi Eletromecânica Ltda, objeto do processo Nº 370.000.274/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 147/2008 – COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF Nº 89, de 13 de maio de 2008, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 758, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Indeferir o recurso contra ato de revogação do Edital de cancelamento da pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso contra ato de revogação do Edital de cancelamento da pré-indicação de área da empresa Engemotors Veículos e Peças Ltda, objeto do processo 370.000.973/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 759, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Maria de Lourdes G de O Borracharia Ltda ME, objeto do processo Nº 160.002.704/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 30/2001 – CPDI/DF, publicada no DODF Nº 86, de 07 de maio de 2001, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 760, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Indeferir o pedido de reconsideração contra o Indeferimento do PVEF para fins de migração de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração contra o Indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração da empresa Centrop Peças Comércio de Peças e Acessórios Ltda, objeto do processo 160.002.644/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução Nº 152, de 20 de março de 2014, publicada no DODF Nº 69, de 07 de abril de 2014, página 07, que tornou público o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 761, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ramiro Francisco de Souza Som Ltda ME, objeto do processo Nº 160.002.708/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 40/01 – CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicada no DODF Nº 114, de 13 de junho de 2001, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 762, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Indeferir o pedido de reconsideração contra o indeferimento da prorrogação de prazo e Cancela Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

ACÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração contra o indeferimento da prorrogação de prazo para implantação da empresa Jozias José de Matos ME, objeto do processo 160.001.526/1994.

Art. 2º Manter os termos da Resolução Nº 077, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF Nº 48, de 07 de março de 2014, página 23, que tornou público o indeferimento da prorrogação de prazo para implantação da empresa.

Art. 3º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e a pré-indicação de área da empresa, tornando sem efeito a Resolução Nº 158/98 – CDE/DF, de 18 de junho de 1998, publicada no DODF Nº 124, de 03 de julho de 1998, página 14.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 763, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo creditício da empresa Biosintética Farmacêutica Ltda, objeto do processo Nº 160.000.238/2003.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Nº 146/2009 – COPEP/DF, de 05 de março de 2009, publicada no DODF Nº 50, de 13 de março de 2009, página 10, que tornou público a aprovação da concessão de incentivo creditício da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 764, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Cancela a suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP e ITBI à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, relativo ao período de 2010 a 2013, e do tributo fiscal de ITBI, à empresa Sete Serviços Técnicos Especializados Ltda, objeto do processo 370.001.011/2010, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.160.266/0001-88 e CF/DF Nº 07.453.553/001-70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 765, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Indeferir recurso ao cancelamento de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de

março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o recurso ao cancelamento da suspensão do incentivo fiscal da empresa Emarki Engenharia S/A, objeto do processo 160.000.570/2005, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.631.861/0001-78 e CF/DF Nº 07.328.256/001-22.

Art. 2º Manter o cancelamento da suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente ao período de 2006 a 2009, e do ITBI, mantendo os termos da Resolução Nº 1458/09 – COPEP/DF, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF Nº 240, de 14 de dezembro de 2009, página 42.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 766/2014 – COPEP/DF, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 117ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Perboni & Perboni Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.742/2010 Interessado: Perboni & Perboni Ltda Endereço Atual: Rua 06, SIA Trecho 17, SN – Lote 115, Área Administrativa 04 Piso, SAI - Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 10, Lote 08 – Pólo JK, Santa Maria - Brasília/DF. Data da Constituição da Empresa: 20/08/2010 Natureza do Projeto: Relocalização e Expansão Área Indicada: 10.000,00m² A edificar: 6.000,00m² Empregos existentes: 20 A gerar: 50 Totais: 70 Investimento: R\$ 4.807.640,00 Atividade Econômica: Comércio atacadista de produtos hortifrutigranjeiros e de frutas frescas de diversos tipos (importação e importação); comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e condicionamento associada (frutas secas e cristalizadas, importação e importação); transporte de cargas terrestres, exceto de mudanças e produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional; distribuição e intermediação de produtos alimentícios em geral, bebidas e fumo; comércio atacadista de cereais, leguminosas beneficiadas; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; seguros não vidas; atividades de apoio a agriculturas não especificadas anteriormente; construções e edificações; fabricação de conservas de frutas.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 767/2014 – COPEP/DF, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Defere emissão do Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 117ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa de Otorrinolaringologia e Ortopedia Ltda, objeto do processo nº. 370.000.672/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 768/2014 – COPEP/DF, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 117ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de ampliação da área, de 3.000,00m² para 40.000,00m², da empresa Bonna Fruta Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda, detentora do processo nº. 370.000.743/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Art. 20 da Instrução Normativa nº 05, da Secretaria de Transparência e Controle - STC, de 07 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização da instrução prévia do fatos constantes do Processo 112.002.955/2009, observando os procedimentos descritos nos art. 20 a 25 da Instrução Normativa nº 05, da Secretaria de Transparência e Controle - STC, de 07 de dezembro de 2012, determinado pela Portaria nº 64, de 12 de agosto de 2014, publicada no DODF nº164, de 13 de agosto de 2014, páginas 29 e 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Art. 20 da Instrução Normativa nº 05, da Secretaria de Transparência e Controle - STC, de 07 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização da instrução prévia do fatos constantes do Processo 110.000.387/2008, observando os procedimentos descritos nos art. 20 a 25 da Instrução Normativa nº 05, da Secretaria de Transparência e Controle - STC, de 07 de dezembro de 2012, determinado pela Portaria nº 65, de 12 de agosto de 2014, publicada no DODF nº164, de 13 de agosto de 2014, página 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 428, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 132/2012, proferido em 22 de outubro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 132/2012, ofertado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, arquivando a denúncia em relação à servidora interessada, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 429, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº176/2014 com a finalidade de apurar denúncia de possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais e possível irregularidade na execução de contrato, conforme elementos constantes do Processo 060.003.635/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 430, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 177/2014 com a finalidade de apurar denúncia de possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível conduta inadequada em serviço e possível infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme elementos constantes do Memorando nº 125/2014 – CGSRE/SAS/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de 24 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 208, de 30 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Instrução de nº 172, de 30 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 209, de 06 de outubro de 2014, pág. 19, processo 113.013.246/2014, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por mais 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 100.000.298/2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 08/2014 CODHAB/SEDHAB, referente à produção de unidades habitacionais unifamiliares em Nova Planaltina – DF - Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 07 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 08/2014-CODHAB/SEDHAB, Processo 392-020.051/2014, que tem por objeto a produção de unidades habitacionais unifamiliares, Tipologia “A”, em Nova Planaltina – Planaltina - RA VI, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, à GM Engenharia Construções e Comércio Ltda, proclamado vencedor do certame pela CPC – Comissão Permanente de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 20/2013, publicada no DODF de 04 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2014.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 01/11/2014, o prazo estabelecido na Instrução nº 66 de 28/08/2014, publicada no DODF nº 182, pág. 21, de 02/09/2014, para a Comissão Especial apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.001.268/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 266, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta do processo nº 056.000.582/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						410.000
14.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 006743 8864 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	410.000	410.000
2014AC00584 TOTAL						410.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						410.000
14.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 006743 8864 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	410.000	410.000
2014AC00584 TOTAL						410.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 342, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Festival de Escolas de Natação 7ª, 8ª e 9ª etapas", nos termos constantes do processo 220.000.664/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 76, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2014. (\*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4731.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2380/1979, Pensão Militar, Jaira Figueirêdo de Paula; 2) 23929/2005, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Secretaria de Esporte e Lazer do DF; 3) 14945/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAPDF; 4) 29772/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 43022/2009, Auditoria de Regularidade, SEG; 6) 9445/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 18483/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 8) 30424/2011, Tomada de Contas Especial, GVG; 9) 7758/2012, Aposentadoria, Nivaldo Cavalcante Barros; 10) 11777/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDEF; 11) 16221/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 12) 24984/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 25930/2012, Denúncia, CIDADÃO; 14) 29315/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 15) 29439/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 16) 2280/2013, Tomada de Contas Especial, SEDF; 17) 2298/2013, Tomada de Contas Especial, SEDF; 18) 2336/2013, Tomada de Contas Especial, SEDF; 19) 5181/2013, Representação, Codhab, Sedhab, Ibram; 20) 8431/2013, Licitação, NOVACAP; 21) 9314/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 22) 9640/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 23) 16706/2013, Aposentadoria, Roberpaulo Ferreira Barboza; 24) 17818/2013, Representação, CEB Distribuição S/A; 25) 18903/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 26) 31284/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 27) 6396/2014, Edital de Concurso Público, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF; 28) 11660/2014, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 29) 24851/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP1;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 13633/2008, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, BRB - Banco de Brasília S.A.; 2) 29823/2008, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Secretaria de Esportes; 3) 36900/2008, Licitação, 3ª ICE - Contas; 4) 7990/2011, Auditoria de Regularidade, Fundação de Apoio à Pesquisa-FAP; 5) 10309/2013, Representação, MPJTCDF; 6) 18164/2013, Representação, DIACOMP1; 7) 3567/2014, Representação, MPC/DF; 8) 8968/2014, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital; 9) 20473/2014, Aposentadoria, Esther de Oliveira Benjamin; 10) 22506/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 11) 25408/2014, Representação, Ministério Público junto ao TCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 7179/1991, Aposentadoria, KYOITI KIMURA; 2) 3735/2004, Aposentadoria, José de Assis Pires Braga; 3) 4071/2006, Aposentadoria, Antonio Edvar de Araujo Lima; 4) 36196/2008, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5ª ICE Div. Auditoria/Acomp; 5) 4736/2009, Pensão Civil, Cacilda Furquim Dantas; 6) 9682/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 20879/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 8) 11572/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEASA/DF; 9) 4924/2013, Tomada de Contas Especial, SEAS; 10) 6676/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 21890/2013, Pensão Militar, SIRAC; 12) 23362/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 11253/2014, Aposentadoria, Maria Luisa; 14) 13264/2014, Aposentadoria, Eloá Braga Pierre; 15) 17090/2014, Aposentadoria, Maria Aparecida Figueira; 16) 17162/2014, Aposentadoria, Denise Ferreira da Silva; 17) 17359/2014, Aposentadoria, Maria de Lourdes Ribeiro Gonçalves; 18) 17600/2014, Aposentadoria, Silvana Leite Fonseca de Andrade; 19) 17715/2014, Aposentadoria, Eliene Cleuse Sousa de Oliveira; 20) 17774/2014, Aposentadoria, Maria Eliane Nava e Silva; 21) 18444/2014, Aposentadoria, Rita de Cássia Ferreira de Sá; 22) 18762/2014, Aposentadoria, Benedito Barbosa da Silva; 23) 20155/2014, Aposentadoria, Jerônimo Augusto Borges; 24) 26927/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 25) 28032/2014-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 982/1995, Aposentadoria, JOSE AURI DE PAIVA; 2) 16093/2014, Aposentadoria, Francisco de Assis Fernandes Coelho; 3) 17634/2014, Aposentadoria, Nelio dos Santos; 4) 18932/2014, Aposentadoria, Claudionor de Magalhães Cruz; 5) 19068/2014, Aposentadoria, Ivan Lisboa Fialho Júnior; 6) 20660/2014, Aposentadoria, Rainilce dos Reis Freitas Nunes;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.